



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Mobilidade
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Logística
Gerência de Material e Patrimônio

MEMO Nº 66/2015-COLOG/GEMAP/SUAG/SEMOB Brasília, 28 de julho de 2015.

Para: Gerência de Contratos e Convênios/COAFOR

Em atendimento ao Memorando n.º 029/2015-GECC/COAFOR/SUAG/SEMOB que informa sobre a vigência do Contrato n.º 016/2014-SEMOB, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa P&P Turismo, encaminhamos, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias a carta S/N.º assinada pelo responsável dessa empresa, Sr. Alexandre Marcos Petkow, onde se posiciona **favorável** quanto à prorrogação do Contrato em questão.

Atenciosamente,

CHRISTIANE ANDRÉA DE MELO LEITE CALDAS
Gerente – Executora do Contrato n.º 016/2014-SEMOB

Chapecó, 28 de julho de 2015.

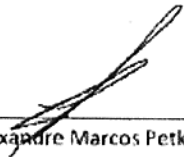
À
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - DF

REF: Prorrogação do Contrato nº 16/2014

A P&P TURISMO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.955.770/0001-74, vem por meio desta, posicionar positivamente a prorrogação do contrato nº 16/2014 para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por vias aéreas, no âmbito nacional e internacional, compreendendo emissão, reserva e entrega de bilhetes de passagens, mantendo as mesmas condições contratuais.

Estamos à disposição.

Respeitosamente.


Alexandre Marcos Petkow



p&pturismo
Rua Jorge Lacerda, 80E, Sala 602 – Centro
Chapecó – SC
www.ppturismo.com.br

tiva do Distrito Federal, nos autos do Processo Administrativo nº 054.001.272/2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191 de 15 de setembro de 2014, e ainda, o contido nos Editais n.º 41-DGP/ PMDF, publicado no DODF n.º 250 de 12 de dezembro de 2012 e nº 19-DGP/ PMDF de 26 de fevereiro de 2014, RESOLVE: ELIMINAR do presente concurso público o candidato sub júdice EDUARDO CARMARGO BEZERRA, inscrição nº 141115718, por contrariar o contido na letra "b" do subitem 3.2 do edital normativo.

ANDERSON CARLOS DE CASTRO MOURA

DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a documentação constante do processo nº 054.001.549/2014, firmou o presente por inexigibilidade de licitação de acordo com o disposto no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, bem como o Parecer nº 0726/2008-PROCAD/DF, em favor da empresa INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO – INC, CNPJ: 05.486.290/0001-49, para fazer face às despesas com o Curso sobre GESTÃO em ouvidoria no setor público – ênfase na comunicação, a ser ministrado nos dias 09 e 10 de outubro de 2014 na cidade de Brasília/DF, a 03 (três) Policiais Militares, no valor de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 bem como nos termos do § 2º do Artigo 113 do Decreto Distrital nº 31.793/2010 autorizo o empenho da despesa e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, de modo que adquira a necessária eficácia. Em 08 de outubro de 2014. Alexandre Antonio de Oliveira Corrêa –Chefe do Departamento.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE A ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2014.

Processo 054.000.884/2014. Objeto: Aquisição de material permanente para os ambulatórios no Novo Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal através de Pregão Eletrônico, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência de que trata o Anexo I do edital, no valor estimado de R\$ 116.168,79 (cento e dezesseis mil cento e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 04.11.2014 às 09h (horário de Brasília). Unidade Orçamentária: 170393; Fonte de Recursos: 100; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Equipamentos e Material Permanente. Cópia do Edital encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br e em www.pmdf.df.gov.br a partir de 14/10/2014. Informações: 31905562/31905563/39101367.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2014.
GLAUMER LESPINASSE ARAÚJO
Ordenador de Despesa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2014.

Processo 054.001.601/2013. Objeto: Aquisição de material permanente - fotóforo ou luz frontal - através de Pregão Eletrônico, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência de que trata o Anexo I do edital, no valor estimado de R\$ 40.983,33 (quarenta mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 29.10.2014 às 09h (horário de Brasília). Unidade Orçamentária: 170393; Fonte de Recursos: 100; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Equipamentos e Material Permanente. Cópia do Edital encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br e em www.pmdf.df.gov.br a partir de 14/10/2014. Informações: 31905562/31905563/39101367.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2014.
GLAUMER LESPINASSE ARAÚJO
Ordenador de Despesa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2014.

Processo 054.001.383/2014. Objeto: Aquisição de material permanente – equipamentos de limpeza e esterilização de endoscópios flexíveis de endoscopia digestiva alta e baixa - através de Pregão Eletrônico, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência de que trata o Anexo I do edital, no valor estimado de R\$ 146.518,33 (cento quarenta e seis mil quinhentos e dezoito reais e trinta e três centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 04.11.2014 às 09h (horário de Brasília). Unidade Orçamentária: 170393; Fonte de Recursos: 100; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Equipamentos e Material Permanente. Cópia do Edital encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br e em www.pmdf.df.gov.br a partir de 14/10/2014. Informações: 31905562/31905563/39101367.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2014.
GLAUMER LESPINASSE ARAÚJO
Ordenador de Despesa

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 06/2014.

Processo: 053.000.703/2014/CBMD. TIPO: Menor preço global. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção da garagem operacional e heliponto do 18º GBM de Santa Maria/DF. O DICOA informa a HOMOLOGAÇÃO e a ADJUDICAÇÃO, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/2014 realizada pela NOVACAP, à EMPRESA CONSTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 11.450.144/0001-66, com o valor total de R\$ 1.799.156,24; com fulcro no inciso VI do art. 43 da lei n.º 8.666/93. Inf.: (61) 3901-3481.

JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 090.001.131/2014 - Espécie: Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2014-ST/DF, Partes: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL e a P & P TURISMO LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por vias aéreas, no âmbito nacional e internacional, compreendendo emissão, reserva e entrega de bilhetes de passagens aéreas, atendimento em aeroportos a afins, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2014 - SULIC/SEPLAN de fls. 31/73, da Ata de Registro de Preços nº 9003/2014 de fls. 78/92 e da Autorização de Compras nº 23B/2014, de fls. 19/20, que passam a integrar o presente Termo. Valor total da Contratação: R\$ 200.002,00 (duzentos mil e dois reais). Nota de Empenho: 2014NE00376 - Emissão: 30/07/2014 - Valor: R\$ 200.002,00 (duzentos mil e dois reais) - Unidade Orçamentária: 26101 - Programa de Trabalho: 26122601085170009 - Natureza da Despesa: 339033 - Fonte de Recursos: 120. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 07/10/2014. Signatários: Pelo Distrito Federal - José Walter Vazquez Filho e pela Contratada - Alexandre Marcos Petkow.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE OUTUBRO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, convoca os servidores a baixo relacionados, para comparecer à Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Transportes, localizado no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, sala 1.510, para receber instruções quanto ao recolhimento ao Erário do Governo do Distrito Federal, da importância a seguir discriminada, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Aviso, conforme decisão exarada em processo, segue a ordem nome, CPF e valor: MOACY JOSÉ DE MORAES, 059.837.971-15, R\$ 8.736,00 (Oito mil, setecentos e trinta e seis reais); JOSEFA SANCHES LIMA, 121.028.811-72, R\$ 8.400 (Oito mil e quatrocentos reais), processo 090.002.308/2013. LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 29/2014 - TCB/CENTRAL EXPRESSO TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 13.838.047/0001-70; Processo: 095.000.204/2009; Data de Assinatura: 25 de setembro de 2014; Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura; Objeto: Concessão de uso de imóvel, localizado Área Especial 3-N, parte do lote 01 e parte do lote 02, conjunto "D" - Brazlândia/DF; Valor da locação: R\$ 6.786,69 (seis mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) mensais. Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - Carlos Alberto Koch Ribeiro; Diretor Administrativo e Financeiro - Sérgio Faria Lemos da Fonseca Jr. e CENTRAL EXPRESSO TRANSPORTES LTDA. - Alice Carolina da Costa - Representante Legal.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014.

O METRÔ-DF, através do Pregoeiro, torna pública a reabertura de prazo da licitação para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para escadas rolantes e elevadores do METRÔ/DF, por motivo de retificação dos valores unitários e totais dos itens 12 a 16, da tabela constante do Anexo



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda
e Planejamento



**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
(CAUÇÃO)**

DAR Nº 12986 / 2014	DATA PAGAMENTO 10/10/2014
--------------------------------------	-------------------------------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL P & P TURISMO LTDA-ME	CPF / CNPJ 06.955.770/0001-74	TELEFONE 33258363
ENDEREÇO SBS QD 02 BLOCO E N.015 SALA 605 ED PRIME BUSINESS	CIDADE BRASILIA	UF CEP DF 70070120

ESPECIFICAÇÃO CAUÇÃO	COD.RECEITA Nº DOCUMENTO 9041 OF Nº 044/2014-ST
--------------------------------	---

INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO RECEBEMOS A APOLICE DE SEGURO Nº 02-0775-02-0106122, COMO GARANTIA CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 16/2014-ST, VIGÊNCIA 02/10/2015.	VALOR 4.000,04
--	---------------------------------

Autenticação

GERÊNCIA DE TESOURARIA GEFIN/SUTES/SEF
DATA: 10 / 10 / 2014
MATRÍCULA: Plaudemir 30.943.7

Genilto João da Silva
Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral
GEFIN/SUTES/SEF
Mat 309 73-7



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2014-ST/DF, nos termos do Padrão nº. 04/2002.

Processo nº 090.001.131/2014

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 00.394.726/0001-56, denominada CONTRATANTE, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900, representada por JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e P & P TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.955.770/0001-74, denominada CONTRATADA, situada na Rua Jorge Lacerda, 80 - E, Ed. San Sebastian, Sala 602, Centro Chapecó/SC, CEP 89.802-105, Telefone: (49) 2049-0244, representada por seu Sócio/Procurador ALEXANDRE MARCOS PETKOW, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.076.431-1 SSP e CPF nº 059.730.649-48.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 104/2014 – SULIC/SEPLAN de fls. 31/73, da Ata de Registro de Preços nº. 9003/2014 de fls. 78/92, da Autorização de Compras nº 23B/2014, de fls. 19/20, bem como nas disposições da Lei nº 8.666/1993.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por vias aéreas, no âmbito nacional e internacional, compreendendo emissão, reserva e entrega de bilhetes de passagens, atendimento em aeroportos e afins, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº. 104/2014 - SULIC/SEPLAN de fls. 31/73, da Ata de Registro de Preços nº. 9003/2014 de fls. 78/92 e da Autorização de Compras nº 23B/2014, de fls. 19/20, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 200.002,00 (duzentos mil e dois reais), devendo a importância de R\$ 200.002,00 (duzentos mil e dois reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº. 5.289, de 30/12/2013.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26101

II – Programa de Trabalho: 26122601085170009



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

III – Natureza da Despesa: 339033

IV – Fonte de Recursos: 120000000

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 200.002,00 (duzentos mil e dois reais), conforme Nota de Empenho nº. 2014NE00376, emitida em 30/07/2014, sob o evento nº. 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência 7/10/2015

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, será prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante na Cláusula 10.3, do Edital de Licitação de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 104/2014 – SULIC/SEPLAN.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060,"
será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."
pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **13.3.1**.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n^{os} 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."
motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 104/2014 - SULIC/SEPLAN, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transportes, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 07 de OUTUBRO de 2014.

Pela CONTRATANTE:


JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

Pela CONTRATADA:


ALEXANDRE MARCOS PETKOW

P & P TURISMO LTDA

EXECUTORES

Art. 3º Designar MARIA DO SOCORRO ANDRADE DA SILVA, matrícula 260.926-6, como secretária da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria torna sem efeito os termos da Portaria nº 21, de 19 de março de 2014.

Art. 5º Esta Portaria terá validade de 1 (um) ano, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, alínea "c" do artigo 1º, da Portaria nº 52-ST, de 19 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, RESOLVE: CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados. Relação por matrícula do servidor, nome, cargo, título, percentual, data da concessão e nº do processo. 266.768-1, EDUARDO ALVES DOS SANTOS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Pós-Graduação, 15%, 30.09.2014, 090.003.200/2014; 266.769-X, BRUNO MARTINS ALMEIDA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Pós-Graduação, 15%, 01.10.2014, 090.003.263/2014; 266.787-8, MARCELA MALDONADO ABRAHÃO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Pós-Graduação, 15%, 08.10.2014, 090.003.499/2014; 266.789-4, ANA SHEILA SILVA DUARTE, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Mestrado, 20%, 07.10.2014, 090.003.498/2014; 266.805-X, UESLEI RODRIGUES BATISTA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Pós-Graduação, 15%, 10.10.2014, 090.003.612/2014.

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE OUTUBRO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, X, da Portaria nº 52-ST, de 19 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações) e o contido no Processo Administrativo nº 090.001.131/2014, resolve:

Art. 1º Designar CHRISTIANE ANDREA DE MELO LEITE CALDAS, matrícula 0156.904-X e ANTÔNIO RIBEIRO GONÇALVES, matrícula nº 52.343-7, para atuar como Executores Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços no 016/2014 - ST/DF, celebrado entre esta ST e a empresa P & P Turismo Ltda - ME.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Executor (a) Titular e ao Executor (a) Substituto quando no exercício legal da substituição, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no art. 67 da Lei 8.666/93 e no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;
- II - atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;
- III - exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;
- IV - apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 79, Inciso XIX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/05, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Final de Desempenho do Estágio Probatório relativo ao Concurso 01/2008-DER-DF, dos servidores do cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, abaixo relacionados, nos termos da Lei nº 3.648, de 04 de agosto 2005, regulamentada pelo Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005, combinado com o Art. 288, da Lei Complementar nº 840/2011, na seguinte ordem: matrícula, nome do servidor, resultado final, data de ingresso; 218.837-6, IRACI PEREIRA DOS SANTOS, APROVADA, 19/01/2012; 218.822-8, WANDERSON DE ANDRADE SIMPLÍCIO, APROVADO, 13/01/2012; 218.829-5, ALCIVÂNIO SOARES BOMFIM, APROVADO, 13/01/2012; 218.830-9, MÔNICA TENÓRIO ALMEIDA, APROVADA, 13/01/2012; 218.866-X, ANDERSON BASÍLIO BESERRA, APROVADO, 23/01/2012; 218.833-3, MARCOS AQUILES LANDIM VIEGAS, APROVADO, 17/01/2012; 218.807-7, FÁBIO KAWAMOTO, APROVADO, 13/01/2012; 218.827-9, ANA PATRÍCIA CONÇALVES SAMPAIO, APROVADA, 13/01/2012; 218.812-0, ROMILDA PEREIRA LIMA, APROVADA, 13/01/2012; 218.831-7, LILLIANA ESTELA SAMPAIO DUARTE, APROVADA, 13/01/2012; MAYARA MENEZES DE OLIVEIRA, APROVADA, 16/01/2012; DANILTON JOSÉ RODRIGUES SILVA, APROVADO, 13/01/2012.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 190, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06-04-2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar LEANDRO FREITAS SILVA, matrícula 197.506-4, JAILTON NERI DOS REIS, matrícula 93.770-3 e ILMO MONTEIRO BRAGA, matrícula 93.554-9, para sobre a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Materiais constante do processo 113.000.426/2014, conforme disposto no parágrafo 8º, Inciso III, Artigo 15 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 38, de 29 de julho de 2011, RESOLVE: CONCEDER Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995 e Portaria da SEA nº 40, de 13 de abril de 1995, a PAULO HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS, matrícula 265.208-0, Assessor Técnico, da Ouvidoria, desta Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, pelo dependente SAMUEL ENDRICK GOMES DOS SANTOS, conforme Certidão de Nascimento, matrícula 021220 01 55 2013 1 00175 273 0072293 04, nascido em 09/11/2013.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 117, de 15 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 218, de 16 de outubro de 2014, página 42, para ONDE SE LE: "...ANANIAS LUIZ BARBOSA, matrícula 484.02-4..." LEIA-SE: "...ANANIAS LUIZ BARBOSA, matrícula 263.191-1..."

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.301/2014.

Designa a Comissão Especial de Licitação - CEL da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados públicos MÁRCIA GUEDES DA CUNHA, matrícula 6033, Presidente; VALDENIRA APARECIDA LAMEIRAS, membro, matrícula 3514, BERNADETE DE LOURDES MACHADO PANTALEÃO DE SENA, matrícula 559-2, membro e TATIANE MOTA DOS SANTOS, matrícula 593-2, membro para comporem a Comissão Especial de Licitação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CEL/CODHAB/DF, que tem por competência a realização dos procedimentos da licitação na modalidade de Concorrência nº 04/2014, referente ao Processo nº 392.017.627/2014, cujo objeto é a Contratação de empresa para executar o Projeto Técnico de Trabalho Social - PTTS do empreendimento Paranoá Parque - MCMV-Morar Bem, desta Companhia, sob a presidência do primeiro e em suas ausências e impedimentos legais será substituída pela segunda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 100.000.137, de 17 de junho de 2014.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2014.

RAFAEL OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 239, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Substituir Membros da Comissão de Análise Técnica e Acompanhamento da Elaboração do Plano de Manejo da REBIO do Guará, RODRIGO DE SOUZA COUTO, matrícula 185.594-8;